

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024-MPPA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024-MPPA**, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 17/05/2024 (homologação), **Processo Gedoc nº 154220/2023** RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual contratação de material de higiene e limpeza**, especificados nos itens de 01 a 17 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 005/2024-MPPA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	MULTIMARCAS COMERCIO LTDA (CNPJ/MF: 24.349.061/0001-27, Avenida Pedro Miranda, nº. 735, Bairro Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.085-005, contato nº (91) 98030-5800/98811-1902, e-mail multimarcas735@gmail.com , representante: ROSILENE SOARES MOUTINHO LINHARES						
03	Desinfetante para uso geral, com germicida e bactericida, fragrância pinho. Frasco c/500 ml. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega.	Fabricante Oriental	Marca Oriental	FR.	50	R\$ 5,37	R\$ 268,50
04	Limpador instantâneo multiuso. Frasco c/500 ml Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega.	Fabricante AZULIM	Marca AZULIM	FR.	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
07	Esponja para limpeza, dupla face, medidas aproximadas (variação máxima 10%) 100x70x20mm.	Fabricante BETTANIN	Marca BETTANIN	FR.	2500	R\$ 0,69	R\$ 1.725,00
08	Saco plástico com capacidade para 200 litros, em polietileno de alta densidade, cor: cinza, azul ou preta. Pacote c/05 unidades.	Fabricante ULTRA LIXO	Marca ULTRA LIXO	PCT.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
13	Papel toalha em rolo, gofrado, branco, com 100% fibras celulósicas, rolo com 60 toalhas medindo 21cm x 20cm, não reciclado. Pacote c/02 rolos.	Fabricante SUZANO S.A	Marca SCALA	PCT.	800	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00

Item do TR	COMERCIAL JR LTDA (CNPJ/MF: 10.459.614/0001-90, Avenida Duque de Caxias, 1203 – Marco, CEP 66093-029, Belém/PA, (91) 3216-0106 – (91) 98074-4908, e-mail: jralvescosta@outlook.com / licitacao@grupocomercialjr.vom.br , representante: José de Ribamar Alves Costa)						
11	Flanela cortada 30x40, com acabamento em overlock, para limpeza geral cor branca.	ECOT EXTIL	ECOT EXTIL	Und	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
16	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam M. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente.	VOLK	VOLK	PAR.	30	R\$ 5,47	R\$ 164,10
17	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam G. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente.	VOLK	VOLK	PAR.	50	R\$ 5,47	R\$ 273,50

Item do TR	DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA (CNPJ/MF: 05.154.476/0001-09, AVENIDA DAS PALMEIRAS, Nº 19 - IMPERADOR - CASTANHAL – PARÁ - CEP: 68744-679, (91) 98526-7292, E-MAIL: progresso2019.nei@gmail.com , representante: ROSINEI ROMUALDO DA SILVA)						
01	Água sanitária, com alvejante e desinfetante; Hipoclorito de sódio 2 a 2,5% p.p. frasco c/ 01 litro. Registro no ministério da saúde. Validade Mínima de 4 meses, a partir da data de entrega. Marca De referência brilux, tubarão, fc, econômico, Qboa, brilhante, Ypê, bramix ou equivalente.	BRA MIX	BRA MIX	FRASCO	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
05	Detergente líquido para louças, com Espessante, fragrância coco. Frasco c/500 ml com bico Dosador. Validade mínima de 24 meses, a partir da Data de entrega. Marca de referência econômico, fc, Guarani, ypê, limpol, minuano, odd, oriental, Ciff ou Equivalente.	ECONÔ MICO	ECONÔ MICO	FRASCO	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00

Item do TR	INOVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ/MF: 51.564.827/0001-69, Edifício Lomas Center, Sala 305; End: Tv. Lomas Valentinas, Nº 2625, – Bairro do Marco – Belém/PA, CEP: 66.093-677, Fone/FAX: (91) 3351-0609, e-mail: inovarecomerciome@gmail.com , representante: ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS)						
09	Saco para limpeza geral, 100% algodão, alvejado, medidas aproximadas (variação máxima 10%) 45x76 cm Marca de Referência: Santa Margarida, Itatex, Limpano, Cristal alvejado, Copalimpa ou equivalente.	Limpano	Limpano	Und	80	R\$ 3,57	R\$ 285,60

10	Guardanapo de pano em tecido felpudo 100% algodão, medindo aproximadamente 42x60cm, com acabamento em bainha virada. Marca de referência Teka, Santista, Artex, Itatex, Copalimpa, Andratex ou equivalente.	Santista	Santista	Und	80	R\$ 4,42	R\$ 353,60
----	---	----------	----------	-----	----	----------	------------

Item do TR	54.064.771 BARBARA VERONICA RAMOS SILVA (CNPJ/MF: 54.064.771/0001-71, Rua XIII, Nº21, Bairro Fonte Boa, CEP 68.742-862, Castanhal, Pará, Fone: (91) 98765-4611, e-mail: br.engenhariaalicitacoes@gmail.com , representante: Barbara Verônica Ramos Silva)						
15	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam P. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente.	Volk	Volk	Par	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00

Item do TR	CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA (CNPJ/MF: 50.429.699/0001-88, AV. Rio Branco, SN, Quadra 08 lote 18, Setor Castelo Branco, Crominia – GO, CEP: 75.635-000, fone: Telefone:(62) 99223-9414, e-mail: cleanmaxxy@gmail.com , representante: MATHEUS LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA)						
12	Guardanapo de papel, gofrado, branco, folha simples, medidas aproximadas 23x20cm. Pacote c/50 unidades. Marca de referência Scala, Scott, Snob, Santeapel, Naps, Coquetel ou equivalente.	Coquetel	Coquetel	Pacote	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00

Item do TR	SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (CNPJ/MF: 48.237.171/0001-65, RUA MIRANDA JORDÃO, 419 – CHACARA MAFALDA – SÃO PAULO / SP – CEP 03372-010, Telefone: (11) 2737-3870, e-mail: andrey@enterpack.com.br , representante: Andrey Ribeiro Mendonça)						
14	Papel toalha interfolhado, gofrado, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras celulósicas, medidas: 23x23 cm. Fardo c/ 1.250 unidades. Marca de referência Econoclean, Quality paper, Cristal, Elegancy ou equivalente.	QUALITY PAPER	QUALITY PAPER	Fardo	2.200	R\$ 15,80	R\$ 34.760,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no termo de referência

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Belém/Pa, 13 de Junho de 2024

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.06.13 12:39:03 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSILENE SOARES MOUTINHO LINHARES
Data: 04/06/2024 14:11:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MULTIMARCAS COMERCIO LTDA

JOSE DE RIBAMAR ALVES COSTA:10403507391
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR ALVES COSTA:10403507391
COMERCIAL JR LTDA:10459614000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL JR LTDA:10459614000190

COMERCIAL JR LTDA

DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS
EM :05154476000109
Dados: 2024.06.06 11:19:39 -03'00'

DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA

INOVARE COMERCIO E SERVICOS
Assinado de forma digital por INOVARE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:51564827000169
Dados: 2024.06.06 16:30:31 -03'00'

INOVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA VERONICA RAMOS SILVA
Data: 06/06/2024 19:49:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

54.064.771 BARBARA VERONICA RAMOS SILVA

CLEAN MAXXY COMERCIO
Assinado de forma digital por CLEAN MAXXY COMERCIO
LTDA:50429699000188
Dados: 2024.06.10 10:05:31 -03'00'

CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREY RIBEIRO MENDONCA
Data: 12/06/2024 10:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	46.703.176 JOAO VAGNO DA COSTA SILVA MIRANDA (CNPJ/MF: 46.703.176/0001-00, RODOVIA DOS TRABALHADORES, 7B - FUNDOS LIDER - PARQUE VERDE, Belém/Pará. Cep: 66.635-894, fone: (91) 98162-1781, e-mail: mirandalicitacao@gmail.com , representante: JOAO VAGNO DA COSTA SILVA MIRANDA)						
08	Saco plástico com capacidade para 200 litros, em polietileno de alta densidade, cor: cinza, azul ou preta. Pacote c/05 unidades.	Fabricante ULTRA LIXO	Marca ULTRA LIXO	PCT.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Formação de Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das copas do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Item	Especificação	Und	Qtd. Máxima (art. 82, I Lei 14133/21)	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo Item
1	Água sanitária, com alvejante e desinfetante; hipoclorito de sódio 2 a 2,5% p.p. Frasco c/ 01 litro. Registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Brilux, Tubarão, FC, Econômico, Qboa, Brilhante, Ypê, Bramix ou equivalente. CATMAT 299605	Frasco	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
2	Álcool 70%, líquido, frasco com 1.000 ml. Registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Dragão, Tubarão, Brilux, Coperalcool, Sol, Zulu, Santa Cruz, Audax Facilita ou equivalente. CATMAT 277541	Frasco	500	R\$ 9,47	R\$ 4.735,00
3	Desinfetante para uso geral, com germicida e bactericida, fragrância pinho. Frasco c/500 ml. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Pinho Sol, Omo, Kalipto, Proeza, Brilhante, Pinho Brill, Ypê, Ajax, Veja, Alpes, Oriental, Urca ou equivalente. CATMAT 310902	Frasco	50	R\$ 5,38	R\$ 269,00
4	Limpador instantâneo multiuso. Frasco c/500 ml. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Veja, Limpol, Cif, Ajax, Ypê, Brilux, Mr Musculo, Alpes, Azulim, Casa Flor ou equivalente. CATMAT 303322	frasco	150	R\$ 6,11	R\$ 916,50
5	Detergente líquido para louças, com espessante, fragrância coco. Frasco c/500 ml com bico dosador. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Econômico, FC, Guarani, Ypê, Limpol, Minuano, Odd, Oriental, Ciff ou equivalente. CATMAT 442679	Frasco	3.000	R\$ 2,87	R\$ 8.610,00
6	Sabão em pó, com alvejante. pcte com 500 g. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Tixan Ypê, Ala, Omo, Brilhante, Surf, Econômico, Oriental	pcte	15	R\$ 4,94	R\$ 74,10

	ou equivalente. CATMAT 436764				
7	Esponja para limpeza, dupla face, medidas aproximadas (variação máxima 10%) 100x70x20mm Marca de referência 3M, Scotch Brite, Bettanin, Bombril, Assolan, Ypê, Esfrebom, Brilhus, Wish, Casa Mia ou equivalente. CATMAT 363790	Und	2.500	R\$ 1,33	R\$ 3.325,00
8	Saco plástico com capacidade para 200 litros, em polietileno de alta densidade, cor: cinza, azul ou preta. Pacote c/05 unidades. Marca de referência Kata Lixo, Tubarão, Ultrapas, Ultra lixo, Casa Forte ou equivalente. CATMAT 458145	Pacote	100	R\$ 4,47	R\$ 447,00
9	Saco para limpeza geral, 100% algodão, alvejado, medidas aproximadas (variação máxima 10%) 45x76 cm Marca de Referência: Santa Margarida, Itatex, Limpano, Cristal alvejado, Copalimpa ou equivalente. CATMAT 240494	Und	80	R\$ 3,57	R\$ 285,60
10	Guardanapo de pano em tecido felpudo 100% algodão, medindo aproximadamente 42x60cm, com acabamento em bainha virada. Marca de referência Teka, Santista, Artex, Itatex, Copalimpa, Andratex ou equivalente. CATMAT 333488	Und	80	R\$ 4,42	R\$ 353,60
11	Flanela cortada 30x40, com acabamento em overlock, para limpeza geral cor branca. CATMAT 232973	Und	200	R\$ 3,12	R\$ 624,00
12	Guardanapo de papel, gofrado, branco, folha simples, medidas aproximadas 23x20cm. Pacote c/50 unidades. Marca de referência Scala, Scott, Snob, Santepel, Naps, Coquetel ou equivalente. CATMAT 332549	Pacote	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
13	Papel toalha em rolo, gofrado, branco, com 100% fibras celulósicas, rolo com 60 toalhas medindo 21cm x 20cm, não reciclado. Pacote c/02 rolos. Marca de referência Scala, Stylus, Snob, Absoluto, Mascot, Coquetel. Mili ou equivalente. CATMAT 391513	Pacote	800	R\$ 5,54	R\$ 4.432,00
14	Papel toalha interfolhado, gofrado, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras celulósicas, medidas: 23x23 cm. Fardo c/ 1.250 unidades. Marca de referência Econoclean, Quality paper, Cristal, Elegancy ou equivalente. CATMAT 373349	Fardo	2.200	R\$ 29,66	R\$ 65.252,00
15	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam P. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente. CATMAT 397423	Par	20	R\$ 8,12	R\$ 162,40
16	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam M. Validade mínima de 24 meses, a partir da	Par	30	R\$ 7,49	R\$ 224,70

	data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente. CATMAT 397422				
17	Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam G. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente. CATMAT 397421	Par	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
VALOR GLOBAL =					R\$ 91.812,90

Obs1: informar a marca do produto cotado;

Obs2: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs3: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs4: Valor Estimado deste Certame: **R\$ 91.812,90**

Obs5: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

2.1. DO LAUDO

2.1.1. A licitante que ofertar para os itens com indicação de “marca/modelo referência” material distinto do especificado deverá obrigatoriamente apresentar **junto com a proposta ajustada** laudo/relatório de análise técnica expedido pelo INMETRO ou por laboratório de ensaio acreditado por ele, pertencente à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), atestando a realização de ensaios comparativos do material que pretende fornecer com o do sugerido para o item como “marca de referência”, de modo a se comprovar a qualidade equivalente à marca de referência (em conformidade com o Acórdão TCU 2300/2007 – Plenário).

2.1.1.1. O laudo/relatório de análise técnica a que se refere o subitem anterior não poderá ter data de emissão superior a 90 dias anteriores a de início do pregão.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. A presente contratação está fundamentada no Plano Estratégico Institucional 2021-2029 do Ministério Público do Estado do Pará, em seu Objetivo 6, ou seja, “fomentar práticas de governança e gestão orientada para resultados” e na Ação Estratégica 65, isto é, “estudo de adequação da necessidade de infraestrutura mínima, de acordo com as normas técnicas e critérios econômicos, sociais, geográficos, ambientais, demanda e produtividade”.
- 3.2. A aquisição é indispensável para manutenção de estoques suficientes dos materiais de limpeza utilizados diariamente nas copas, visando à manutenção adequada das condições de salubridade e higiene das copas e utensílios que a compõem.
- 3.3. Considerando a Resolução nº 06/95 do Colégio de Procuradores de Justiça, que em seu capítulo II, artigo 10º, § 5º, estabelece as competências da Divisão de Serviços Gerais, a execução das atividades de apoio operacional, como limpeza, conservação e serviços de copa e cozinha, faz-se necessária a aquisição de bens de consumo que permitam à chefia da Divisão o cumprimento de suas atribuições.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução encontrada consiste na aquisição parcelada de materiais de limpeza para armazenamento adequado e posterior utilização pelas equipes de limpeza do Órgão, descartando-os, após uso, em conformidade com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do MPPA.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do bem:

- 5.1.1 O bem a ser adquirido é classificado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme previsto no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

- 5.2.1. Os quantitativos estimados estão descritos no item 2 deste Termo de Referência.
- 5.2.2. Para o dimensionamento do quantitativo a ser contratado, a Divisão de Serviços Gerais – Departamento de Administração do Ministério Público considerou como parâmetro o histórico de aquisições feitas pelo *Parquet* no decorrer dos anos 2021, 2022 e 2023.
- 5.2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme estabelece o art.23 da Lei 11.462/2023 e art. 19 do Decreto Estadual n.º 3.371/2023.

5.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços:

- 5.3.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços advém da necessidade de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas, haja vista a limitada capacidade do órgão para armazenamento adequado de tais itens, cujo quantitativo não é possível definir previamente, uma vez que o consumo de tais bens sofre significativos impactos do público fixo e flutuante na Instituição, situações estas enquadradas nas hipóteses previstas no Art. 4º, I, II e IV do Decreto Estadual 3.371/2023.
- 5.3.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art.82, IV da Lei 14.133/21 e art.12, II do Decreto Estadual 3.371 de 2023).
- 5.3.3 Haverá o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; (art.82, VII da Lei 14.133/21);
- 5.3.4 Haverá cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses: (art.82, IX da Lei 14.133/21):
- 5.3.4.1 por razão de interesse público;
- 5.3.4.2 por cancelamento de todos os preços registrado (subitem 11.8 deste Termo); ou
- 5.3.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 5.3.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Ministério Público do Estado do Pará a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.3.6 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP) (art.19 do Decreto Estadual n.º 3.371 de 2023).
- 5.3.7 Fica vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.8 Poderá ser admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos do art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021 e procedimentos estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 3.371/2023.
- 5.3.9 Regras para o controle de Adesão à Ata de Registro de Preços:**
- 5.3.9.1 As aquisições ou as contratações adicionais através de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
- 5.3.9.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 5.3.10 É vedado a adesão de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal à ata de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidades estadual, distrital ou municipal.

- 5.3.11 A formalização da contratação com fornecedores registrados em ata será efetivada pelo órgão ou entidade interessada por meio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, conforme estabelece o art.95 da Lei 14.133/2021.
- 5.3.11.1 Os instrumentos acima mencionados deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Da validade, formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva:
- 5.4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 5.4.1.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original
- 5.4.1.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 5.4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (arts. 22 e 36 do Decreto nº 11462/2023 e art. 105 da Lei nº 14133/2021).
- 5.4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.4.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21 e art. 21 do Decreto Estadual 3.371/2023.
- 5.4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto;
- 5.4.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4.8 O registro a que se refere o item 5.4.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.4.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.4.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.7.2 Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.4.10.1.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.4.10.1.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas sobre o Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços.
- 5.4.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.4.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de

- contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.4.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.4.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4.10. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.4.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.4.16 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.4.17 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.4.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.5. A especificação do bem:
- 5.5.1. Trata-se da aquisição de material de limpeza e higienização para compor o estoque mínimo de materiais, visando à manutenção adequada das condições de salubridade e higiene das copas e utensílios que a compõem;
- 5.5.2. Os produtos deverão:
- 5.5.2.1. Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- 5.5.2.2. Apresentar rótulo padrão contendo informações como: marca, nome fabricante, número do lote, data de validade.
- 5.5.3. O fornecimento do produto decorrente deste Termo de Referência se dará parceladamente, através de prévia solicitação da fiscalização do Contrato e de acordo com as necessidades do órgão.
- 5.5.4. Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião de sua efetiva entrega, possuam, no mínimo, 75% (Setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total a vencer, contado da data de sua fabricação.
- 5.6. O prazo de duração e prorrogação do contrato:
- 5.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços e fornecimentos contínuos) da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.2. O prazo de duração acima, justifica-se em virtude de que o fornecimento do presente objeto se enquadra como continuado tendo em vista que se trata de bens essenciais para a realização dos serviços de limpeza orientados à manutenção da salubridade no ambiente de trabalho.
- 5.6.3. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 6.1.1 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) admitidas, na presente contratação, como referências, em conformidade ao o Acórdão 808/2019-Plenário TCU:

Água sanitária, com alvejante e desinfetante; hipoclorito de sódio 2 a 2,5% p.p. Frasco c/ 01 litro. Registro no Ministério da Saúde. Marca de referência Brilux, Tubarão, FC, Econômico, Qboa, Brilhante, Ypê, Bramix ou equivalente.
Álcool 70%, líquido, frasco com 1.000 ml. Marca de referência Dragão, Tubarão, Brilux, Coperalcool, Sol, Zulu, Santa Cruz, Audax Facilita ou equivalente.
Desinfetante para uso geral, com germicida e bactericida, fragrância pinho. Frasco c/500 ml. Marca de referência Pinho Sol, Omo, Kalipto, Proeza, Brilhante, Pinho Brill, Ypê, Ajax, Veja, Alpes, Oriental, Urca ou equivalente.
Limpador instantâneo multiuso. Frasco c/500 ml Marca de referência Veja, Limpol, Cif, Ajax, Ypê, Brilux, Mr Musculo, Alpes, Azulim, Casa Flor ou equivalente.
Detergente líquido para louças, com espessante, fragrância coco. Frasco c/500 ml com bico dosador. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Econômico, FC, Guarani, Ypê, Limpol, Minuano, Odd, Oriental, Ciff ou equivalente.
Sabão em pó, com alvejante. Caixa com 500 g. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Tixan Ypê, Ala, Omo, Brilhante, Surf, Econômico, Oriental ou equivalente.
Esponja para limpeza, dupla face, medidas aproximadas (variação máxima 10%) 100x70x20mm Marca de referência 3M, Scotch Brite, Bettanin, Bombril, Assolan, Ypê, Esfrebom, Brilhus, Wish, Casa Mia ou equivalente.
Saco plástico com capacidade para 200 litros, em polietileno de alta densidade, cor: cinza, azul ou preta. Pacote c/05 unidades. Marca de referência Kata Lixo, Tubarão, Ultrapas, Ultra lixo, Casa Forte ou equivalente.
Saco para limpeza geral, 100% algodão, alvejado, medidas aproximadas (variação máxima 10%) 45x76 cm Marca de Referência: Santa Margarida, Itatex, Limpano, Cristal alvejado ou equivalente.
Guardanapo de pano em tecido felpudo 100% algodão, medindo aproximadamente 42x60cm, com acabamento em bainha virada. Marca de referência Teka, Santista, Artex, Itatex, Copalimpa, Andratex ou equivalente.
Guardanapo de papel, gofrado, branco, folha simples, medidas aproximadas 23x20cm. Pacote c/50 unidades. Marca de referência Scala, Scott, Snob, Santepel, Naps, Coquetel ou equivalente.
Papel toalha em rolo, gofrado, branco, com 100% fibras celulósicas, rolo com 60 toalhas medindo 21cm x 20cm, não reciclado. Pacote c/02 rolos. Marca de referência Scala, Stylus, Snob, Absoluto, Mascot, Coquetel. Mili ou equivalente.
Papel toalha interfolhado, gofrado, branco, de 1ª qualidade, com 100% fibras celulósicas, medidas: 23x23 cm. Fardo c/ 1.250 unidades. Marca de referência Econoclean, Cristal, Elegancy ou equivalente.
Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam P. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente.
Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam M. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente.
Luva em látex, 100% natural, anti-alérgica, antibacteriana, com palma-antiderrapante e revestida internamente com verniz silver - tam G. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência Danny, Sanro, Volk, Vabene, Wish, Scott Brite, Limppano ou equivalente.

6.1.2. Sustentabilidade:

- 6.1.2.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 6.1.2.2. Consoante o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010 e no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente

- viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível
- 6.2. Não será permitida a subcontratação.
- 6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo:
- 6.3.2. As características de baixa complexidade do objeto e do seu fornecimento.
- 6.3.3. Os pagamentos serão realizados apenas após o fornecimento dos bens pelas empresas contratadas e após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.3.4. A exigência de garantia poderá limitar a concorrência/participação de empresas que, em sua maioria, serão empresas de pequeno/médio porte, em virtude das características do objeto licitado.

6.4. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- 6.4.2. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 6.4.2.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.4.2.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.4.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 6.4.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4.3.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente a quantidade solicitada;
- 6.4.3.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 6.4.3.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.4.3.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.4.3.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.4.4. Caberá ao MPPA, enquanto entidade gerenciadora da Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
- 6.5.3.1 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
- 6.5.3.2 Promover, no caso de compra nacional, a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso;
- 6.5.3.3 Remanejar os quantitativos da ata;
- 6.5.3.4 Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- 6.5.3.5 Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- 6.5.3.6 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- 6.5.3.7 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 6.5.3.8 Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- 6.5.3.9 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- 6.5.3.10 Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

- 6.5.3.11 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 6.5.3.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no Sicaf.

6.5. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.5.2. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 6.5.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.5.2.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.5.2.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.5.2.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.5.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 6.5.3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
 - 6.5.3.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 6.5.3.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 6.5.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - 6.5.3.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
 - 6.6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante Contratada;
 - 6.6.2.5.3. **Regularidade** Trabalhista;
 - 6.6.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
 - 6.5.3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

- 6.5.3.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.5.3.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.5.3.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.5.3.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.5.3.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;
- 6.5.3.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.5.3.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.6.2.14.1. A vedação do item 6.6.2.14 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.6.2.14.2. A vedação do item 6.6.2.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.6.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.5.3.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.6.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
 - II – Crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.6.2.15.2. Aqueles que tenham:

- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.6. Dos preços dos itens:

6.6.1. Não haverá preços diferentes nos itens, considerando-se que os itens a serem adquiridos serão entregues no mesmo local.

6.6.2. A atualização dos preços registrados poderá ser ajustada, para mais ou para menos, desde que atenda a previsão legal contida no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.371/2023, I, II ou III.

6.6.3. Da Negociação dos preços registrados:

6.6.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.6.3.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.6.3.1.2. Na hipótese acima mencionada, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.6.3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6.3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas a alteração contratual.

6.6.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.6.4.1. Para fins do disposto no item 6.6.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.6.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, em virtude do fornecedor não aceitar alterar o preço, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.4.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.7. Do cancelamento do registro do fornecedor:

6.7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável;
 - d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) se não houver êxito nas negociações, o MPPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual 3.371/2023.

7 – MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

- 7.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO formalizará, através de contrato ou nota de empenho (no caso desta substituir o contrato) e de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 7.1.1 O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **06 (seis) dias úteis** a contar da comunicação para assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.
- 7.1.2 Os instrumentos de que trata o item 7.1 serão assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços (art. 34, § único do Decreto Estadual 3.371/2023) e os Contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados conforme o art. 124 da Lei 14.133/2021 (art. 35 do Decreto Estadual 3.371/2023)
- 7.1.3 O detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 7.1.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará QUADRIMESTRALMENTE, de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.
- 7.2 A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, a contar do pedido formal de fornecimento ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato.
- 7.2.1 A entrega dos produtos serão realizadas no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Divisão de Serviços Gerais, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-Pará, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail sgeral@mppa.mp.br, ou pelo telefone (91) 4006-3497 ou 3498;
- 7.3. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.
- 7.4 Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no **Ministério Público do Estado do Pará (Divisão de Serviços Gerais)**, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do Certame e nº da nota de empenho referente à entrega.
- 7.5 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DE DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **03 (três) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor ou comissão de fiscalização designada para esse fim;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

e) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição.

7.6 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético-profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, sendo responsável ainda pela solidez e segurança deste, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto:

7.7.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail sgeral@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.7.2 A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

7.8. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.10. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da licitante vencedora, sendo esta responsável por recolher o material rejeitado em cinco dias úteis a contar da notificação, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar

7.11. Na aquisição ora pleiteada não cabe a participação de consórcio e cooperativa, nos termos dos arts.15 e 16 da Lei 14.133/2021, pois se trata de contratação de baixa complexidade;

7.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato/ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato/ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato/ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato/ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1., salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

- 9.4.** A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - 9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;
- 9.5.** Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.6.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** Modalidade de Licitação:
- 10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.1.2.** O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço global por item, nos termos no art.33 da Lei 14.133/2021, proporcionando ao Órgão uma contratação mais econômica.
- 10.1.3.** A licitação por item, possibilita com que empresas licitantes participem do processo nos itens que forem de seu interesse, propiciando a ampliação na competição e evitando-se a concentração de mercado, conforme preconizado no art. 47, §1º, II, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:
- 10.2.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão;
- 10.2.1.1** No caso de recuperação judicial a licitante deve comprovar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- 10.2.3** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.2.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.2.4.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.2.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias

15

úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 10.2.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.2.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.2.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.2.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor pelo menor preço global por item.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.078,75 (Oitenta e Três mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro constante da Cláusula 2 deste Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ou usar de má fé, ficará sujeita as sanções previstas no item 12.3, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:
- 12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;
- 12.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará;
- 12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66015-165.
- 12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- 12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155, inciso I a XII da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. **Multa:**
- 12.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, observar-se-á o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

Belém, 17 de janeiro de 2024.

Paulo Sérgio dos Santos Costa
Diretor do Departamento de Administração

Célia Maria de Moura Brito
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Goreth Rocha Borba Costa
Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação

CLEAN MAXXY
COMERCIO
LTDA:50429699
000188

Assinado de forma
digital por CLEAN
MAXXY COMERCIO
LTDA:50429699000188
Dados: 2024.06.10
10:05:07 -03'00'